

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 79-A/81:

Exonera o Dr. José Carlos Bizarro Mercier Marques, o Dr. José Luís de Chagas Henriques de Jesus e o engenheiro Carlos Manuel Xavier Ayres da Silva dos cargos de Secretários-Adjuntos do Governo de Macau.

Decreto n.º 79-B/81:

Nomeia o coronel engenheiro João Manuel Soares de Almeida Viana, o Dr. João António Morais Costa Pinto, o Dr. José Augusto Roque Martins, o Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel e o Dr. Adelino Augusto do Amaral Marques Lopes, Secretários-Adjuntos do Governo de Macau.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 97/81/M:

Delega várias competências no Secretário-Adjunto para a Administração.

Portaria n.º 98/81/M:

Delega várias competências no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais.

Portaria n.º 99/81/M:

Delega várias competências no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica.

Portaria n.º 100/81/M:

Delega várias competências no Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo.

Portaria n.º 101/81/M:

Delega várias competências no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas.

Portaria n.º 102/81/M:

Delega várias competências no Comandante das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 103/81/M:

Delega várias competências no Director do Gabinete de Macau em Lisboa ou no seu substituto legal.

Repartição do Gabinete :

Despacho que exonera o delegado do Governo junto da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.».

Despacho que nomeia o delegado do Governo junto da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.».

Extractos de despachos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 79-A/81

de 22 de Junho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

São exonerados dos cargos de Secretários Adjuntos do Governo de Macau, sob proposta do respectivo Governador, o Dr. José Carlos Bizarro Mercier Marques, o Dr. José Luís de Chagas Henriques de Jesus e o engenheiro Carlos Manuel Xavier Ayres da Silva.

Assinado em 19 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto n.º 79-B/81

de 22 de Junho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

São nomeados Secretários Adjuntos do Governo de Macau, sob proposta do respectivo Governador, o coronel engenheiro João Manuel Soares de Almeida Viana, o Dr. João António Mo-

rais Costa Pinto, o Dr. José Augusto Roque Martins, o Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel e o Dr. Adelino Augusto do Amaral Marques Lopes.

Assinado em 19 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(D. R. n.º 140, Suplemento, de 22-6-1981, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 97/81/M

de 8 de Julho

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Dr. Adelino Augusto d'Amaral Marques Lopes:

a) a competência executiva do Governador interessando os serviços de Administração Civil e correspondente área de intervenção, e dos Assuntos Chineses;

b) a orientação e a coordenação administrativas do Conselho Consultivo.

Art. 2.º Em coadjuvação do Governador, são atribuídas ao Secretário-Adjunto para a Administração as seguintes incumbências especiais:

a) prosseguimento do contacto próximo e permanente do executivo com a Assembleia Legislativa;

b) relacionamento do executivo com as associações cívicas e demais organismos que participam na vida política do Território;

c) estudo, lançamento, implementação e coordenação das acções conducentes a uma maior acessibilidade, operacionalidade e transparência do funcionamento da administração pública.

Art. 3.º O Secretário-Adjunto fica habilitado, no âmbito da competência do Governador, a decidir definitivamente todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços referidos na alínea a) do artigo 1.º e a praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal, e bem assim a exercer a tutela prevista na lei relativamente aos órgãos da administração local autárquica.

Art. 4.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos chefes dos serviços mencionados na alínea a) do artigo 1.º as competências que no respectivo âmbito julgar adequadas, cabendo porém recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 5.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 98/81/M

de 8 de Julho

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, Dr. José Augusto Roque Martins:

a) a competência executiva do Governador interessando os serviços de Saúde, da Comunicação Social, e do Trabalho, o Instituto de Acção Social de Macau, a Cadeia Central, a Co-

missão de Habitação Económica, e a Obra Social dos Servidores do Estado de Macau;

b) a orientação, coordenação e resolução superior de todos os assuntos interligados aos serviços e organismos mencionados na alínea anterior.

Art. 2.º — 1. O Secretário-Adjunto fica habilitado, no uso da competência do Governador, a decidir definitivamente todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços e organismos referidos, bem como a praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal.

2. Enquanto os assuntos do sector do Trabalho correrem os seus termos pela Repartição dos Serviços de Administração Civil, os actos da competência do Governador respeitantes ao respectivo pessoal são praticados pelo Secretário-Adjunto para a Administração.

Art. 3.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos chefes dos serviços e organismos mencionados as competências que no respectivo âmbito julgar adequadas, cabendo porém recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 99/81/M

de 8 de Julho

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Dr. João António Morais da Costa Pinto:

a) a competência executiva do Governador interessando os serviços de Economia, e de Estatística, a Inspeção do Comércio Bancário, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, e o Instituto Emissor de Macau;

b) a orientação, coordenação e resolução superior de todos os assuntos interligados aos serviços e organismos mencionados na alínea anterior;

c) a competência para conceder as autorizações necessárias às operações de comércio externo.

Artigo 2.º O Secretário-Adjunto fica habilitado, no âmbito da competência do Governador, a decidir definitivamente sobre as autorizações referidas na alínea c) do artigo anterior, e sobre todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do mesmo artigo, bem como a praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal.

Artigo 3.º — 1. Por despacho normativo a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá delegar:

a) nos chefes dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do artigo 1.º, as competências que no respectivo âmbito julgar adequadas;

b) nas entidades que considerar mais conveniente, ainda que parceladamente, a competência referida na alínea c) do artigo 1.º

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 100/81/M**de 8 de Julho**

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, Dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel:

a) a competência executiva do Governador interessando os serviços de Educação e Cultura, e do Turismo, o Fundo do Turismo, e a Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau;

b) a orientação, coordenação e resolução superior de todos os assuntos interligados aos serviços e organismos mencionados na alínea anterior;

c) a promoção, coordenação e decisão de quanto, no âmbito governamental do Território, se relacione com os organismos culturais e desportivos.

Art. 2.º O Secretário-Adjunto fica habilitado, no âmbito da competência do Governador, a decidir definitivamente todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços e organismos referidos na alínea a) do artigo anterior, bem como a praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal

Art. 3.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos chefes dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do artigo 1.º as competências que no respectivo âmbito julgar adequadas, cabendo porém recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1981. —
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 101/81/M**de 8 de Julho**

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, coronel engenheiro João Manuel Scares de Almeida Viana:

a) a competência executiva do Governador interessando os serviços de Correios e Telecomunicações, de Obras Públicas e Transportes, de Marinha, Meteorológicos e Geofísicos, e Florestais e Agrícolas, a Missão de Estudos Cartográficos, as Oficinas Navais, a Comissão de Estética, e a Comissão de Terras;

b) a orientação, coordenação e resolução superior de todos os assuntos interligados aos serviços e organismos mencionados na alínea anterior;

c) a presidência do Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações.

Artigo 2.º O Secretário-Adjunto fica habilitado, no âmbito da competência do Governador, a decidir definitivamente todos os assuntos compreendidos nas atribuições dos serviços e orga-

nismos referidos na alínea a) do artigo anterior, bem como a praticar todos os actos que digam respeito ao seu pessoal.

Artigo 3.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos chefes dos serviços e organismos mencionados na alínea a) do artigo 1.º as competências que no respectivo âmbito julgar adequadas, cabendo porém recurso hierárquico necessário dos actos praticados no uso da subdelegação.

Artigo 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1981. —
— O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 102/81/M**de 8 de Julho**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no Comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria, Manuel Maria Amaral de Freitas, as competências:

a) atribuída por lei sobre a Polícia Judiciária, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro;

b) em quanto diga respeito à entrada, trânsito, permanência e fixação de residência de estrangeiros no Território;

c) relativamente ao pessoal dos corpos de Polícia de Segurança Pública e de Bombeiros, e das Polícias Judiciária, Marítima, Fiscal e Municipal, que por força de lei não sejam delegáveis directamente em outra entidade.

Art. 2.º Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Comandante das Forças de Segurança de Macau poderá subdelegar nas entidades mais convenientes, as competências compreendidas na alínea c) do artigo anterior que julgue adequadas.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1981. —
O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 103/81/M**de 8 de Julho**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas no director do Gabinete de Macau em Lisboa ou no seu substituto legal, as competências para a prática dos actos referidos nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g), do artigo único do Decreto-Lei n.º 365/78, de 29 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, de 30 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1981. —
O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Despachos**

No uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1 — alínea *b*), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que o tenente-coronel de artilharia c/CCEM, Manuel de Azevedo Moreira Maia, seja exonerado das funções de Delegado do Governo junto da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», para que foi nomeado por despacho de 3 de Março de 1979.

Residência do Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

No uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1 — alínea *b*), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que seja nomeado Delegado do Governo junto da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», o capitão-de-fragata, Manuel Mário de Oliveira de Seixas Serra.

Residência do Governo de Macau, aos 8 de Julho de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Julho de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

Capitão-de-fragata, Manuel Mário de Oliveira de Seixas Serra — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-

-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Gabinete do Governador de Macau, na vaga resultante da exoneração do tenente-coronel de artilharia c/CCEM, Manuel de Azevedo Moreira Maia. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Capitão do S. P., António Manuel Ilhéu Nobre — nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de secretário de S. Ex.ª o Governador de Macau, na vaga resultante da exoneração do capitão de infantaria, Joaquim Alves Ferreira. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00).

Por despacho de 3 de Julho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano:

Tenente-coronel de artilharia c/CCEM, Manuel de Azevedo Moreira Maia — exonerado do cargo de chefe da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, para que foi nomeado por despacho de 1 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo na mesma data, e publicado, por extracto, no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 8, também da mesma data.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 8 de Julho de 1981. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 1,20

正 毫 二 元 一 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU